



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí**  
Rua Demerval Lobão, 194 – Centro.  
CNPJ (MF) 06.554.232/0001-78  
64940-000 Monte Alegre do Piauí – Piauí

Decreto n.º 12, de 02 de maio de 2016.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Monte Alegre do Piauí, afetadas por Estiagem – 1.4.10, conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor Davinelson Soares Rosal, Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí, localizado no sul do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I Que o setor agropecuário passa por um momento crítico devido à ocorrência de Estiagem;

II Que no período compreendido entre os meses de OUTUBRO A DEZEMBRO (2015) não foi registrado ocorrência de precipitações pluviométricas satisfatórias e regulares para viabilizar tecnicamente o cultivo de grãos e cereais, quando o normal climatológica para elemento meteorológico, neste trimestre, é de aproximadamente 350,00 mm (instituto nacional de meteorológicas – INMET);

III Que no período compreendido entre os dias 28 de Novembro/2015 a 04 de Janeiro do ano de 2016 não foi registrado ocorrência de precipitações pluviométricas satisfatórias e regulares para elemento meteorológico, neste trimestre, é de aproximadamente 350,00 mm (instituto nacional de meteorológicas – INMET);

IV Que apesar de no mês de janeiro de (2016), registrarem-se precipitações pluviométricas satisfatórias e regulares para viabilizar tecnicamente o plantio e o estabelecimento das culturas no campo – mesmo com atraso significativo e da necessidade de prorrogação dos períodos de plantio conforme o zoneamento agrícola de risco climático (portaria SFA/MAPA. 01/2016). – ara este mês é próxima a 170,00 mm caracterizando o déficit hídrico no solo em nível severo, situação esta gravada pelas anomalias de temperaturas máximas de ar registradas (INMET).

V Que novamente no período compreendido entre os dias 03 de Fevereiro/2016 a 04 de Março do ano de 2016 não houve ocorrência de precipitação pluviométrica, num total de 31 dias sem chuvas; quando a normal climatologia para este elemento meteorológico é próxima a 180,00mm

VI- Que a precipitação pluviométrica total acumulada no período chuvoso, registrada no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/PI, não chegou a 700mm, dos quais mais de 57%(Cinquenta e sete) por cento ocorreram no mês de Janeiro/2016.

VII Que as perdas efetivas médias estimadas podem ultrapassar 70% na produção de soja, milho e arroz na agricultura praticada no bioma cerrado, uma vez que a estiagem se caracterizou durante o período crítico de desenvolvimento dos cultivos – estágios reprodutivos – comprometendo a florescimento, frutificação (enchimento de grãos) e, conseqüentemente, a formação da produção

VIII - Que na agricultura familiar as perdas estimadas chegam a 90% na produção de milho, 70% na produção de feijão e 95% na produção de arroz;

IX Que na atividade pecuária estima-se que 70% da área cultivada com forragens foram perdidas e que não ocorreram condições favoráveis para a reforma e recuperação de pastagens comprometendo a alimentação animal e a manutenção do rebanho pela baixa oferta de biomassa.

X- Que o parecer da Coordenadora Municipal de Defesa Civil- COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica Declarada Situação de Emergência no Município de Monte Alegre do Piauí, conforme descrito no formulário de informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, de acordo como a IN/MI 01/2012

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadora Municipal de Defesa Civil- COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de maio de 2016.

Davinelson Soares Rosal  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Monte Alegre**  
Rua Demerval Lobão, 194 – Centro.  
CNPJ (MF) 06.554.232/0001-78  
64940-000 Monte Alegre do Piauí – Piauí

PARECER TECNICO Nº 02/2016

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí-PI  
**Assunto:** Decretação e reconhecimento de situação de emergência  
**Referência:** Decreto Municipal nº 10/2016  
**Desastre:** Estiagem- 1.41.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Prefeito Municipal, do Governador do Estado ou do Governador do Distrito Federal,

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas a resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas;

Nos casos em que o desastre se restringir apenas à área do DF ou do município o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal, decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento caso necessitam de ajuda Federal.

O reconhecimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública pelo poder Executivo Federal dar-se-á mediante do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre;

O requerimento para fins de reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal;

**DA ANÁLISE**

A presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional. Após a leitura constatou-se que

1. A documentação obrigatória constante do §3º do artigo 11 foi preenchida e contém as informações necessárias para a análise técnica.
2. Os danos informados no Formulário de Informações do desastre- FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º.
3. Os prejuízos econômicos privados informados no Formulário de Informação do Desastre- FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 4º do artigo 4º.
4. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta Econômica e Administrativa do poder público municipal;
5. O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento, estabelecido no §2º do artigo 11 pode ser cumprido, desde que seja remetida até o dia 12 de Maio de 2016

**DA CONCLUSÃO**

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional(IN/MI nº01/2012) para a decretação e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Desta forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da Situação de Emergência declarada no município.

E o parecer.

Monte Alegre do Piauí, 02 de maio de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS ROSAL JUNIOR  
PRESIDENTE CONDEC